



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

== PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS ==

== LEI Nº.1159 ==

de 17 de junho de 1981

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, conceder Subvenção às Entidades que especifica e dá outras providências.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado à conceder subvenção por conta de dotações próprias do orçamento vigente, às seguintes entidades:

I - Para fins de manutenção da entidade:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA (Limeira-S.P.).....	Cr\$ 12.000,00
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO (Rio Claro-S.P.).....	Cr\$ 12.000,00
SANATÓRIO "ANTONIO LUIZ SAYÃO" (ARARAS-S.P.)....	Cr\$ 30.000,00
FUNDAÇÃO "ANTONIO PRUDENTE" (São Paulo-S.P.)...	Cr\$ 20.000,00
HOSPITAL "AMARAL DE CARVALHO" (Jau-S.P.).....	Cr\$ 30.000,00
ARIL-ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO INFANTIL LIMEIRENSE (Limeira-S.P.).....	Cr\$ 72.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA "FREI ROGÉRIO NEUHAUS" (Cordeirópolis-S.P.).....	Cr\$ 10.000,00
CENTRO ESPÍRITA LUZ E CARIDADE "NOSSO LAR"-SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA (Limeira-S.P.).....	Cr\$ 15.000,00
ASILO "JOÃO KUHL" (Limeira-S.P.).....	Cr\$ 15.000,00

II - Para fins de Assistência à Velhice:

SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA "PRINCESA ISABEL" (Cordeirópolis-S.P.).....	Cr\$ 15.000,00
--	----------------

III - Para fins de manutenção de atividades esportivas:

BRASIL ATLÉTICO CLUBE (Cordeirópolis-S.P.).....	Cr\$ 10.000,00
CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS (Cordeirópolis-S.P.)...	Cr\$ 10.000,00
SOCIEDADE RECREATIVA E ESPORTIVA DE CASCALHO (Cordeirópolis-S.P.).....	Cr\$ 10.000,00

continua

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

- continuação -

Artigo 2º - Para recebimento das subvenções, _
as Entidades, deverão estar com seus cadastros atualizados na_
Prefeitura Municipal e ter prestado contas das subvenções rece_
bidas, de conformidade com as Instruções nº.02/76, do Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo.

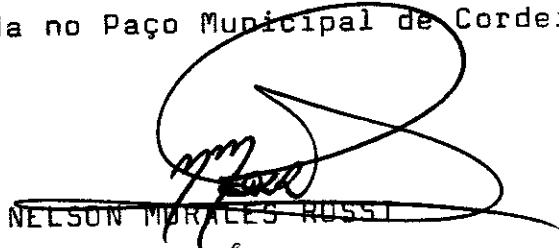
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data_
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 _
de junho de 1.981.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, _
em 17 de junho de 1981.



NELSON MORALES ROSSI
- Secretário -

- o o o -

|